

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ECONOMIA
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ECONOMIA APLICADA (PPGEA)

REGIMENTO INTERNO

Título I – CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Pós Graduação em Economia Aplicada (PPGEA) da Faculdade de Economia (FE) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), constituído nos termos das normas vigentes na UFJF, será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação em vigor (Resolução nº 07/2000 – Conselho de Pós Graduação e Pesquisa) e às normas institucionais.

§ 1º. O Programa de Pós Graduação em Economia Aplicada da Faculdade de Economia será designado, no presente Regimento, pelo termo “Programa” sempre que não comprometer a clareza de expressão.

§ 2º. A Secretaria do Programa será a Secretaria de Pós Graduação em Economia Aplicada.

Artigo 2º - O Programa tem por objetivos:

- I- formar recursos humanos qualificados para atuarem no ensino superior e organismos de pesquisa;
- II- contribuir para a consolidação e expansão da Economia como campo de conhecimento da questão regional;
- III- formar recursos humanos para atuação em políticas públicas;
- IV- contribuir para o aperfeiçoamento e inovação de políticas públicas governamentais na esfera federal, estadual e municipal;
- V- propiciar trocas entre pesquisadores dentro das linhas de pesquisa definidas pelo Programa com outros provenientes de programas afins;
- VI- contribuir para a consolidação dos grupos de pesquisa já existentes com o estabelecimento de projetos consistentes que envolvam alunos de graduação, iniciação científica e pós-graduação;
- VII- fortalecer o ensino de graduação pelo aprimoramento docente e pelo estabelecimento de oportunidades de pesquisa aos graduandos;
- VIII- produzir e difundir novos conhecimentos, através de publicações e da organização de seminários e congressos.

Título II – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Artigo 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós Graduação em Economia Aplicada da FE/UFJF visa atender não só aos requisitos de um curso padrão de pós-graduação em economia, mas também aos elementos distintivos derivados da especialização das linhas de pesquisa, a saber, economia regional, microeconomia aplicada, economia social e do trabalho e macroeconomia aplicada.

§ único- Os objetivos supracitados serão atendidos por meio da organização do currículo em disciplinas obrigatórias e de formação (eletivas) nos seguintes campos do conhecimento: macroeconomia aplicada, microeconomia aplicada, economia regional e economia social e do trabalho.

Artigo 4º - O Programa de Pós Graduação em Economia Aplicada da FE/UFJF visa propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e criar condições objetivas e subjetivas (potencialidades e predileções do aluno) para o desenvolvimento da sua dissertação de mestrado e tese de doutorado, tendo por linhas de pesquisa aquelas descritas no Artigo 3º do presente Regimento.

§ único- A estrutura curricular do Curso compor-se-á de disciplinas obrigatórias e eletivas ou de formação, abaixo definidas:

I- Disciplinas obrigatórias- são aquelas que representam o suporte formal e intelectual indispensável ao desenvolvimento do programa geral do Mestrado e Doutorado e, em particular, ao estudo e à pesquisa em Economia.

II- Disciplinas eletivas- são aquelas que, por apresentarem estreita relação com a Economia, podem incorporar-se aos programas individuais e específicos de curso e investigação, por opção dos alunos e recomendação dos orientadores acadêmicos, respeitadas as diretrizes do artigo 3º.

Artigo. 5º O aluno candidato ao título de Mestre em Economia da FE/UFJF deverá ter aprovados o Projeto de Dissertação e a Dissertação de Mestrado e obter um mínimo de 34 créditos aprovados e o aluno candidato ao título de Doutor em Economia da FE/UFJF deverá ter aprovados o Projeto de Tese de Doutorado e a Tese de Doutorado e obter um mínimo de 46 créditos aprovados.

§ 1º - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos segundo os critérios gerais da UFJF.

§ 2º - Os créditos mínimos requeridos no caput deste Artigo para o Mestrado devem ser distribuídos da seguinte forma:

- a) 12 (doze) créditos em Disciplinas Obrigatórias;
- b) 15 (quinze) créditos em Disciplinas Eletivas ou de Formação;
- c) 3 (três) créditos em Seminários Acadêmicos
- d) 2 (dois) créditos obtidos com Estágio Docente;
- e) 2 (dois) créditos obtidos com aprovação da Dissertação.

§ 3º - Os créditos mínimos requeridos no caput deste Artigo para o Doutorado devem ser distribuídos da seguinte forma:

- a) 24 (vinte e quatro) créditos em Disciplinas Obrigatórias;
- b) 15 (quinze) créditos em Disciplinas Eletivas ou de Formação;
- c) 3 (três) créditos em Seminários Acadêmicos
- d) 2 (dois) créditos obtidos com Estágio Docente;
- e) 2 (dois) créditos obtidos com aprovação da Tese.

Artigo. 6º. As disciplinas do Mestrado e do Doutorado em Economia Aplicada da FE/UFJF serão oferecidas em períodos letivos trimestrais.

Artigo 7º - O Estágio de Docência será caracterizado por 1 (uma) das seguintes atividades:

- I- aulas ministradas a 1 (uma) turma de graduação;
- II- monitoria para 1 (uma) disciplina de graduação;
- III- monitoria para 1 (uma) disciplina de mestrado.

§ único- As atividades acima mencionadas serão subordinadas e estarão sob a responsabilidade do orientador e terão plano de trabalho sujeito à aprovação do Colegiado do Programa no trimestre que anteceder à sua realização.

Artigo 8º - A contagem de tempo de permanência do discente no Programa será feita levando em conta o período compreendido entre a matrícula original e a defesa final, independentemente dos interregnos.

§ único- O Programa, no caso do Mestrado, deverá ser integralizado em no máximo 24 (vinte e quatro) meses e em no mínimo 18 (dezoito) meses, incluída a aprovação da Dissertação, facultada a prorrogação por até 120 (cento e vinte) dias para casos excepcionais a serem julgados pelo Colegiado do Programa, não se incluindo nesta contagem qualquer trancamento de matrícula que tenha ocorrido. Já o Doutorado deverá ser integralizado em no máximo 48 meses (quarenta e oito) e em no mínimo 30 (trinta) meses, incluída a aprovação da Tese, facultada a prorrogação por até 120 (cento e vinte) dias para casos excepcionais a serem julgados pelo Colegiado do Programa, não se incluindo nesta contagem qualquer trancamento de matrícula que tenha ocorrido.

Artigo 9º - Até o início do quarto trimestre letivo, para o mestrado, e até o início do sétimo trimestre letivo para o doutorado, o discente deverá registrar o seu Projeto de Dissertação/Tese, sob supervisão do professor orientador, conforme normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, junto à Secretaria de Pós Graduação.

Artigo 10 - A avaliação do rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será expressa em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- I- de 90 a 100: conceito A (excelente);
- II- de 80 a 89: conceito B (bom);
- III- de 70 a 79: conceito C (regular);
- IV- abaixo de 70: Conceito R (reprovado).

§1º. Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que não alcançar frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) em cada disciplina em que estiver matriculado.

§2º. O conceito R será computado no cálculo do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) enquanto outro rendimento não for atribuído à disciplina repetida.

Artigo 11 - Poderão ser atribuídos, além dos estabelecidos no artigo 10, os seguintes conceitos, estabelecidos de acordo com a Coordenadoria de Assuntos e Registros

Acadêmicos/UFJF que também constarão do Histórico Escolar do discente, referentes a situações específicas, conforme definido a seguir:

- I- conceito incompleto
- II- conceito trancamento de matrícula
- III conceito reprovação por infreqüência
- IV- conceito desistência do curso
- V – conceito dispensado

§ único- O conceito incompleto se transformará em reprovado, caso as avaliações previstas não tenham sido completadas pelo discente e caso novo conceito não lhe tenha sido atribuído até o final do próximo período letivo de estudo.

Artigo 12 - Será considerado jubilado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que:

- I- abandonar o Programa;
- II- for reprovado em 02 (duas) disciplinas cursadas no trimestre;
- III- for reprovado 02 (duas) vezes em uma mesma disciplina;
- IV- ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente Regimento para o exame de avaliação do Projeto de Dissertação/Tese e para a defesa da Dissertação/Tese;
- V- for reprovado na segunda oportunidade no exame de avaliação do Projeto de Dissertação/Tese;
- VI- prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da candidatura a bolsa de estudos;
- VII- cometer falta grave que resulte em prejuízo do Programa ou da UFJF;
- VIII- incorrer em plágio em quaisquer escritos submetidos ou não às atividades didático-pedagógicas do Programa.

Título III - COLEGIADO DO PROGRAMA

Artigo 13 - O Programa será dirigido por um Colegiado composto:

- I- por TODOS os professores permanentes que compõem o Programa;
- II- por 01 (um) coordenador e 01 (um) vice-coordenador, eleitos pelos professores que compõem o Programa;
- III- por 01 (um) representante discente, eleito pelos discentes do Programa, em eleição convocada e presidida pelo coordenador do Programa com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ único - O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

Artigo 14 - O Colegiado do Programa deverá se reunir ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do coordenador.

Artigo 15 - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I- eleger, dentre os professores do Programa, o coordenador e o vice-coordenador com mandatos de 03 (três) anos, permitidos a recondução;
- II- designar a Comissão de Seleção para admissão de discentes regulares ao Programa;
- III- designar os integrantes da banca examinadora do exame de avaliação do Projeto de Dissertação/Tese;
- IV- designar os integrantes da banca examinadora da defesa da Dissertação/Tese;
- V- aprovar propostas e planos do coordenador do Programa para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa;
- VI- aprovar relatórios apresentados pelo coordenador do Programa;
- VII- deliberar sobre a concessão de bolsas;
- VIII- deliberar sobre assuntos acadêmicos curriculares e escolares do Programa;
- IX- propor mudanças no Regimento;
- X- exercer outras atribuições previstas neste regimento e no Regulamento Geral da Pós Graduação da UFJF;
- XI- aprovar o credenciamento e o descredenciamento dos professores do Programa;
- XII- deliberar sobre os casos omissos e/ou excepcionais no presente Regimento.

Artigo 16 - Compete ao coordenador do programa:

- I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II- coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da UFJF;
- III- cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa;
- IV- encaminhar ao coordenador do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos da UFJF (CDARA) o calendário das principais atividades escolares do programa, referentes a cada ano, e outras informações solicitadas;
- V- encaminhar à coordenação de Pós Graduação da UFJF relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- VI- encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do Programa e, ainda devidamente instruídos, os recursos interpostos das decisões do seu Colegiado;
- VII- solicitar junto aos departamentos da UFJF o oferecimento das disciplinas de interesse do Programa, de acordo com o calendário de Pós Graduação da UFJF;
- VIII- organizar o relatório para o processo de avaliação do programa e de renovação de seu credenciamento;
- IX- representar o programa no Conselho Setorial de Pós Graduação e Pesquisa da UFJF;
- X – conduzir o processo de eleições de coordenador e vice-coordenador do Programa.
- XI- exercer outras atribuições definidas neste Regimento.

Título IV - CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Artigo 17 - O corpo docente do programa poderá ser composto pelas seguintes categorias de professores doutores ou equivalente:

- I- Professores lotados no Departamento de Economia da Faculdade de Economia da UFJF;
- II- Professores lotados em outros departamentos da UFJF;
- III- Professores lotados em departamentos de outras instituições de ensino superior e/ou pesquisa.

Artigo 18 - Os professores definidos no Artigo 17 serão classificados nas categorias, permanente, colaborador e visitante, sendo que a definição de cada uma destas obedecerá aos critérios definidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior.

Artigo 19 - O ingresso de professores no Programa de Pós Graduação em Economia Aplicada da FE/UFJF poderá se efetivar em linhas de pesquisa aprovadas pelo colegiado.

§ único- A proposta de ingresso deverá ser justificada com base em projeto de trabalho apresentado pelo professor.

Artigo 20 - O professor candidato a ingressar no Programa de Pós Graduação em Economia Aplicada da FE/UFJF deverá:

I – Ter Título de Doutor;

II – Comprovar produção acadêmica relacionada com linha de pesquisa à qual está se candidatando, através de publicações em periódicos com corpo editorial e classificados no QUALIS Capes, e/ou livros, e/ou artigos completos publicados em Anais de âmbitos nacional e/ou internacional;

III – Estar desenvolvendo um projeto de pesquisa vinculado à linha de pesquisa.

§ único- Para efeitos de credenciamento, a pontuação referente à produção acadêmica presente no item II deverá ser igual ou maior à média de publicação do triênio anterior ao pedido de credenciamento. Tal produção deve constar do currículo Lattes do referido professor.

Artigo 21 - A permanência dos professores, na categoria Permanente do Programa de Pós Graduação em Economia Aplicada da FE/UFJF, será avaliada a cada 6 anos.

§ 1º - Para ter sua permanência aprovada pelo Colegiado do Programa, o professor deve satisfazer, nos seis anos anteriores no mínimo as seguintes condições:

I – Ter publicado, sobre tema de sua linha de pesquisa, artigos em periódicos com corpo editorial e classificados no QUALIS da Capes, capítulos de livros, livros, trabalhos em anais de congresso, desde que tais publicações tenham proporcionado pontuação, no quesito Publicações, igual ou superior à pontuação média dos Programas de Pós Graduação em Economia divulgada pela Comissão da Área de Economia da Coordenação para Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (CAPES).

II – Estar orientando ou ter orientado pelo menos um aluno do Programa;

III – Participar de projeto de pesquisa do programa;

IV – Ter ministrado, individualmente ou em grupo, pelos menos uma disciplina do Programa.

V – Ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional e consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

VI – Manter regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

VII – Manter atualizado o seu currículo Lattes.

§ 2º- A critério do programa, enquadrar-se-á como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso IV do caput deste artigo devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 3º- A estabilidade de docentes permanentes do programa será objeto de acompanhamento e avaliação sistemáticos pela Capes, sendo requerido das instituições justificar as ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos de integrantes dessa categoria verificadas de um ano para outro.

Artigo 22 - A permanência dos professores, na categoria Colaborador do Programa, será avaliada a cada 6 anos e estará sujeita à obtenção de pontuação, no quesito Publicações, inferior à pontuação média dos Programas de Pós Graduação em Economia divulgada pela Comissão da Área de Economia da CAPES. Integram a categoria os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como *docentes permanentes* ou como *visitantes*, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º. A transferência de professores da categoria Colaborador para a categoria Permanente estará sujeita aos limites mínimo e máximo de professores na categoria Permanente exigido pela CAPES e acontecerá em ordem decrescente de pontuação.

§ 2º. O número máximo de Professores Colaboradores será determinado pelo coeficiente muito bom da razão entre docentes permanentes e docentes colaboradores estabelecidos pela Comissão de Área de Economia da CAPES.

Artigo 23 - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Artigo 24 - O Colegiado do Programa de Pós Graduação em Economia Aplicada solicitará à coordenação do Programa o desligamento dos professores que não tiverem sua permanência em qualquer das três categorias de professores aprovado.

§ 1º - Professores que não atenderem à exigência mínima prevista no artigo terceiro serão descredenciados da categoria Permanente e transferidos para a categoria Colaborador. Tal descredenciamento estará sujeito ao limite mínimo de professores na

categoria Permanente exigido pela CAPES e acontecerá em ordem crescente de pontuação.

§ 2º - O descredenciamento de Professores Colaboradores do Programa de Pós Graduação em Economia Aplicada estará sujeito ao limite mínimo da razão entre professores permanentes e colaboradores exigidos pela CAPES e acontecerá em ordem crescente de pontuação.

§ 3º - Os professores desligados do Programa de Pós Graduação em Economia Aplicada poderão continuar com as suas atividades de orientação até a conclusão das dissertações sob a sua orientação.

§ 4º - O professor desligado do Programa de Pós Graduação em Economia Aplicada poderá solicitar novo ingresso após o prazo de um ano, contados da data de desligamento.

Artigo 25 – Somente poderão orientar dissertações de mestrado e teses de doutorado os professores permanentes credenciados pelo Colegiado de Curso, conforme os artigos 17 e 18 e suas respectivas regulamentações.

Artigo 26 - Cada professor poderá assumir, simultaneamente, a orientação de até 3 (três) Dissertações e 2 (duas) Teses, limite que poderá ser ultrapassado temporariamente, em casos excepcionais aprovados pelo Colegiado do Programa.

Artigo 27 - Compete ao professor orientador:

I- orientar o discente na organização do seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação durante o Programa;

II- prestar assistência ao discente na execução de seu Projeto de Dissertação/Tese;

III- escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o discente, um co-orientador que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa;

IV- informar o Colegiado do Programa a respeito do desenvolvimento da pesquisa e redação da Dissertação.

V- presidir a comissão examinadora do discente, por ocasião do exame de avaliação de seu Projeto de Dissertação;

VI- presidir a banca examinadora do discente, por ocasião da defesa da Dissertação.

Artigo 28 - Poderão ser co-orientadores de Dissertação de Mestrado e Teses de Doutorado os professores doutores ou equivalente, lotados no Departamento de Economia da FE/UFJF e instituições conveniadas com esta Faculdade.

§ 1º. A aprovação prévia da co-orientação caberá ao Colegiado do Programa e será baseada na aderência entre o tema da Dissertação/Tese e a área de atuação do candidato a co-orientador, averiguada a partir de consulta ao Curriculum Vitae, disponível na Plataforma Lattes, do mesmo.

§ 2º. O professor co-orientador estará sujeito às mesmas obrigações do professor orientador, expostas no artigo 27, exceto as constantes dos incisos III a VI.

§ 3º. Cada professor poderá assumir, simultaneamente, a co-orientação de até 02 (duas) Dissertações e 01 (uma) Tese, limite que poderá ser ultrapassado temporariamente, em casos excepcionais aprovados pelo Colegiado do Programa.

Artigo 29 - Até a data de matrícula do quarto trimestre letivo para o Mestrado e sétimo trimestre letivo para o Doutorado, o Colegiado do Programa deverá aprovar a indicação dos orientadores de todos os discentes admitidos na seleção anterior.

§ único- O Colegiado do Programa poderá decidir pela substituição do professor orientador, mediante requerimento do docente ou discente.

Título V - ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES

Artigo 30 - Poderão candidatar-se ao Mestrado os portadores de diploma de curso superior reconhecido, com graduação em nível de bacharelado ou licenciatura plena e ao Doutorado os portadores de diploma de Mestrado em Economia ou áreas afins de cursos reconhecidos e credenciados pela CAPES.

Artigo 31 - A admissão ao Mestrado, respeitado o disposto no Artigo 30, se fará através de seleção específica, regulamentada pela Associação Nacional de Pós- Graduação em Economia (ANPEC) para discente regular. A admissão ao Doutorado, respeitado o disposto no Artigo 30, se fará por meio de seleção específica que constará das seguintes etapas: Entrevista, Análise da Proposta de Tese de Doutorado, Análise do Histórico Escolar da Graduação e do Mestrado e Análise do *Curriculum vitae*.

Artigo 32 - Para se inscrever na seleção específica (Associação Nacional de Pós graduação em Economia (ANPEC) e na seleção ao Doutorado para discente regular do Programa o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- Histórico escolar – Mestrado e Doutorado
- II- 01 (uma) carta de recomendação (formulário próprio fornecido pela ANPEC) - Mestrado e Doutorado;
- III- *Curriculum vitae* (formulário próprio fornecido pela ANPEC). Para o Doutorado o Currículo Lattes;
- IV- Formulário de Inscrição - Mestrado e Doutorado;
- V- Formulário 1, que consta do Manual do candidato, devidamente preenchido – Mestrado;
- VI- Cópia do documento de identificação (Carteira de Identidade ou CPF) utilizado no preenchimento do Formulário 1 – Mestrado e Doutorado;
- VII- Cheque cruzado e nominal à ANPEC no valor da inscrição – Mestrado;
- VIII – Depósito em Conta do Programa de Pós graduação– Doutorado;
- IX – Proposta de Pesquisa - Doutorado

Artigo 33 - O coordenador do Programa divulgará edital para cada seleção específica, que conterà as exigências previstas neste Regimento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições.

Artigo 34 - O Colegiado do programa designará uma Comissão de Seleção encarregada de proceder à seleção para discentes regulares, composta de 04 (quatro) professores permanentes do Programa e eventualmente de instituições conveniadas.

Artigo 35 - A Comissão de Seleção apresentará relatórios onde se pronunciará sobre a aptidão de cada um dos candidatos, indicando sua classificação, considerando os seguintes critérios:

I - prova escrita de caráter classificatório, tendo por base resultado do Exame Nacional da Associação Nacional de Pós Graduação em Economia (ANPEC) - Mestrado;

II - entrevista do candidato com a Comissão de Seleção - Doutorado;

III - 01 (uma) carta de recomendação – Mestrado e Doutorado;

IV – Análise da Proposta de Tese - Doutorado;

V – Análise do Currículo Lattes - Doutorado

Título VI - MATRÍCULA E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Artigo 36 - Os candidatos habilitados, conforme seleção específica para discente regular, poderão ser matriculados no Programa, mediante requerimento ao coordenador, protocolado na Secretaria de Pós Graduação, dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico,

Artigo 37 - A cada trimestre letivo, o discente deverá realizar sua matrícula em disciplinas do Programa, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico, sendo que o discente que não se matricular em nenhuma disciplina e não solicitar trancamento de matrícula será considerado desistente.

Artigo 38 - Dentro do primeiro terço do período letivo, o discente poderá requerer trancamento parcial de matrícula, tendo por objeto 01 (uma) ou mais disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável de seu orientador e/ou aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1º. Apenas por 02 (duas) vezes será concedido trancamento parcial de matrícula em uma disciplina.

§2º. O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Secretaria de Pós Graduação e comunicado ao CDARA.

Artigo 39 - Apenas excepcionalmente, com base em motivos relevantes e mediante parecer favorável do orientador e aprovação do Colegiado do Programa, será concedido trancamento integral das disciplinas, desde que por até 02 (dois) períodos letivos.

Artigo 40 - O discente que tiver trancado a matrícula integralmente perderá em definitivo o direito às bolsas do Programa.

Artigo 41 - O discente poderá matricular-se em disciplina de outro programa de mestrado/doutorado reconhecido pela CAPES, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu orientador e do Colegiado do Programa e anuência da coordenação responsável pelo outro programa.

Artigo 42 - Disciplinas do Mestrado podem ser reaproveitadas pelo Doutorando, integralizando no máximo 29 créditos, desde que haja parecer favorável da Coordenação do Programa.

Artigo 43 – Interessados em requerer matrícula como discente especial em disciplina isolada deverão fazê-lo mediante formulário próprio, acompanhado de 02 (duas) fotos 3x4, identidade e dos seguintes documentos:

- a) fotocópia autenticada do diploma de graduação para candidatos à disciplina isolada do mestrado e do diploma de mestrado para candidatos à disciplina isolada do doutorado;
- b) *Curriculum Vitae*, modelo Lattes, com comprovantes;
- c) parecer favorável do professor responsável pela disciplina;
- d) outros documentos que venham a ser considerados necessários pelo coordenador do programa ou pelas instâncias competentes da UFJF.

§ 1º - São condições indispensáveis para obter matrícula em disciplina isolada:

- a) existência de vaga na disciplina;
- b) atendimento a eventuais pré-requisitos;
- c) aprovação pelo coordenador do Programa;

§ 2º - Ao discente especial de disciplina isolada será permitido cursar até no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos do Programa.

§ 3º - Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria de Pós Graduação do Programa enviará ao CDARA a ficha de registro de cada discente que realizou matrícula em disciplina isolada.

Título VII – DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Artigo 44 - A distribuição de bolsas de estudo no âmbito do Mestrado em Economia Aplicada seguirá a disponibilização das mesmas pelas agências de fomento (FAPEMIG, CNPq e CAPES) e pela UFJF e FEA.

Artigo 45 - As bolsas de estudo serão distribuídas pela ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo, respeitando as imposições e restrições com relação ao recebimento de bolsas por discentes, por parte das agências de fomento.

Artigo 46 - Somente o aluno em dedicação exclusiva fará jus ao recebimento de bolsa de estudo, condicionado à quota de bolsas para o seu ano de entrada no curso (primeira matrícula).

Artigo 47 - O aluno fará jus ao recebimento da bolsa por um período de um ano, podendo a mesma ser renovada por mais um ano no caso do mestrado. No caso do doutorado, serão possíveis mais três renovações consecutivas de um ano.

Artigo 48 - O aluno que for reprovado em duas disciplinas no mesmo período, trancar integralmente as disciplinas em um período, for reprovado no exame de qualificação, tiver relatórios de atividades referentes à dissertação reprovados ou entregues fora do prazo, perderá o direito ao recebimento da bolsa de estudo.

Título VIII- DO EXAME DE AVALIAÇÃO DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 49 - O grau de desenvolvimento do discente, no tema escolhido como objeto de sua Dissertação/Tese, será avaliado através de um exame de avaliação do Projeto de

Dissertação/Tese realizado por Comissão constituída pelo orientador do discente e por mais 02 (dois) membros do corpo docente do Programa, designados pelo Colegiado do Programa.

Artigo 50 - O exame de avaliação do Projeto de Dissertação/Tese se fará através da análise o relatório escrito (Projeto de Dissertação/Tese) apresentado pelo candidato e de entrevista oral pela Comissão.

§ 1º. O Projeto de Dissertação/Tese deverá ser entregue com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para seu exame de avaliação, em 03 (três) vias impressas.

§ 2º. A elaboração e apresentação do Projeto de Dissertação/Tese submetido a exame deverão observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 51 - O exame de avaliação do Projeto de Dissertação deverá ser realizado obrigatoriamente até o final do quarto período letivo do curso, podendo o Colegiado de Programa ampliar o prazo em até 02 (dois) meses, mediante requerimento justificado do discente interessado, acompanhado de parecer do orientador. Já o exame de avaliação do Projeto de Tese deverá ser realizado até o final do sétimo período letivo do curso, podendo o Colegiado do Programa ampliar o prazo em até 02 (dois) meses, mediante requerimento justificado do discente interessado, acompanhado de parecer do orientador.

Artigo 52 - O resultado do exame será registrado pela secretaria do Programa, podendo a Comissão deliberar:

- I- pela aprovação do candidato;
- II- por novo exame de avaliação do Projeto de Dissertação/Tese, devendo o candidato apresentar novo projeto;
- III- pela reprovação do candidato.

§ 1º. Em caso de deliberação por novo exame de avaliação do Projeto de Dissertação/Tese, a data será marcada pela Comissão dentro do prazo máximo de 03 (três) meses após o primeiro exame, não podendo ser concedida nova oportunidade de exame.

§ 2º. Em caso de reprovação no exame de avaliação do Projeto de Dissertação/Tese, o discente será excluído do Programa.

Título IX – DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO

Artigo 53 - A Dissertação de mestrado e Tese de doutorado serão baseadas em trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão de um professor orientador, devendo demonstrar capacidade de sistematização do autor, seu domínio do tema e da metodologia científica adequada.

Artigo 54 - O discente deverá entregar à Secretaria de Pós Graduação, dentro do prazo previsto para integralização, sua Dissertação/Tese visando à obtenção do título de Mestre/ Doutor, em 05 (cinco) vias impressas no caso do Mestrado e em 07 (sete) vias impressas no caso do Doutorado, acompanhadas de requerimento ao Colegiado do Programa solicitando a defesa de seu trabalho.

§ 1º - A Dissertação/Tese deverá ser entregue com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para sua defesa.

§ 2º - O discente deverá apresentar até a data da entrega da versão final de sua dissertação/tese o comprovante de envio do artigo proveniente de sua dissertação/tese para avaliação em um periódico com classificação no QUALIS CAPES.

§ 3º - Fica responsável pelo prosseguimento do processo junto ao periódico o autor discente bem como o seu primeiro co-autor (orientador).

Artigo 55 - A elaboração e apresentação das dissertações/teses submetidas a defesa deverão observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 56 - O Colegiado do Programa indicará a banca examinadora da Dissertação/Tese a ser composta por 03 (três) professores com o título de Doutor ou equivalente, no caso do mestrado, devendo ser 01 (um) deles o orientador do discente e ao menos 01 (um) dos membros ser externo ao quadro de pessoal da UFJF. No caso da Tese de Doutorado a banca será composto por 05 (cinco) professores com o título de Doutor ou equivalente, devendo ser 01 (um) deles o orientador do discente e ao menos 02 (dois) deles externos ao quadro de pessoal da UFJF.

§1º. Estando o orientador impossibilitado de participar da defesa da Dissertação/Tese o Colegiado do Programa designará um substituto.

§2º. O Colegiado do Programa designará também suplentes, devendo 01 (um) ser externo ao quadro de pessoal da UFJF.

Artigo 57 - A defesa da Dissertação/Tese obedecerá ao seguinte roteiro:

- I- apresentação pelo discente, com a duração máxima de 20 (vinte) minutos;
- II- arguição do discente pelos membros da banca, reservado o tempo máximo de 20 (vinte) minutos a cada um;
- III- resposta do discente a cada examinador, com a duração de no máximo 10 (dez) minutos para cada resposta.

Artigo 58 - Cada examinador, individual e separadamente, fará sua avaliação da Dissertação/Tese apresentada pelo discente, expressa de acordo com os conceitos definidos no presente Regimento, sendo considerado aprovado o discente que obtiver, como média, conceito igual ou superior a "C".

§ único- A critério da banca examinadora, a Dissertação/Tese de excepcional qualidade poderá receber a atribuição "Com Louvor".

Artigo 59 - Será lavrada ata da sessão de defesa da Dissertação/Tese, que será encaminhada, após aprovação pelo Colegiado do Programa, para homologação pelos órgãos competentes da UFJF.

Título X - CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO

Artigo 60 - O discente que for jubilado nos termos do presente Regimento não fará jus ao grau de Mestre/Doutor em Economia.

Artigo 61 - O discente que obtiver aprovação conforme o disposto no Artigo 58 do presente Regimento e em todas as disciplinas constantes de seu Histórico Escolar, além de ter cumprido todas as exigências do Regimento, estará habilitado ao grau de Mestre/Doutor em Economia a ser concedido pela UFJF.

Artigo 62 - Será expedido o diploma de Mestre/Doutor apenas quando o Conselho Setorial de Pós Graduação e Pesquisa homologar a ata da banca examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa.

Título XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 63 - O discente realizará o Programa sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que ela não tenha sido trancada ou cancelada, ficando o discente sujeito ao regime vigente na ocasião de re matrícula.

Artigo 64 - Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Programa constituem o Arquivo do Programa, devendo ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade do coordenador do Programa, que se responsabilizará também pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente.

Artigo 65 - Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de resolução do Colegiado do Programa.

Artigo 66 - O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes da UFJF.